

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 021/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - ACRESCENTA NOVAS RESTRIÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N. 020/2022, E, DETERMINA O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapiramutá – Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR os objetos do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 006/2022, autuado nos autos do Processo Administrativo nº. 093/2022, Tipo Menor Preço por item, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de insumos para produção e distribuição de mudas cítricas, conforme discriminado no plano de trabalho do termo de convenio nº 062/2020, firmado entre a companhia de desenvolvimento e ação regional – car, vinculada a secretaria de desenvolvimento rural – sdr e este município de Tapiramutá, as empresas vencedoras dos itens, a saber: **Item 01**: a empresa OMEGA NUTRI BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.286/0001-79, com o valor total de R\$ 29.610,00 (vinte e nove mil seiscentos e dez reais); **Item 02**: a empresa OMEGA NUTRI BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.286/0001-79, com o valor total de R\$ 5.747,50 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta reais); **Item 03**: a empresa VIVEIRO CITRUSOL LTDA inscrita no CNPJ nº 39.151.034/0001-12, com o valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e tres mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Tapiramutá - Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Arecion Mendes Santos
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de toldos, sanitários químicos, e afins, para atendimento as necessidades das secretarias do município de Tapiramutá. – Lotes 01 e 02. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. **CONTRATADA:** JILMARIO GOMES DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.078/0001-99. VALOR DO CONTRATO, Lote 01: com o valor total de R\$8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais); Lote 02: com o valor total de R\$ 23.106,00(Vinte e três mil cento e seis reais). VIGÊNCIA: 05/01/2022 a 31/12/2022. Tapiramutá-BA, 05/01/2022 - Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-SRP – Lote 02. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tapiramutá. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: DOURIVAL PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.486.870/0001-76. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 27/01/2022 a 31/12/2022. Tapiramutá/BA, 27/01/2022 - Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022

O Prefeito Municipal de Tapiramutá - Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 006/2022, autuado nos autos do Processo Administrativo nº. 093/2022. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos para produção e distribuição de mudas cítricas, conforme discriminado no plano de trabalho do termo de convenio nº 062/2020, firmado entre a companhia de desenvolvimento e ação regional – CAR, vinculada a secretaria de desenvolvimento rural – sdr e este município de Tapiramutá. Tipo Menor Preço por item. Empresas vencedoras: OMEGA NUTRI BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.286/0001-79, vencedora dos respectivos itens nos seguintes valores: **Item 01**: com o valor total de R\$ 29.610,00 (vinte e nove mil seiscientos e dez reais); **Item 02**: com o valor total de R\$ 5.747,50 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta reais); VIVEIRO CITRUSOL LTDA inscrita no CNPJ nº 39.151.034/0001-12 vencedora do **Item 03**: com o valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e tres mil reais).

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Tapiramutá - Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 021/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – ACRESCENTA NOVAS RESTRIÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N. 020/2022, E, DETERMINA O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO ÀS SÍNDROMES GRIPAIS



DECRETO Nº 021/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“Acrescenta novas restrições ao Decreto Municipal n. 020/2022, e, determina o fechamento temporário do prédio sede da Secretaria de Saúde do Município, como medida de enfrentamento às síndromes gripais, além da variante OMICRON do Coronavírus causador da COVID-19, juntamente com o vírus H3N2 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando as razões expostas no Decreto Municipal nº 020/2022, que institui no Município de Tapiramutá, novas restrições de aglomeração, como medida de enfrentamento às síndromes gripais, além da variante OMICRON do Coronavírus causador da COVID-19, juntamente com o vírus H3N2 e dá outras providências;

Considerando o elevado número de servidores positivados para COVID-19, no prédio sede da Secretaria de Saúde deste Município;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação de tais doenças em face dos elevados riscos de saúde pública, e que, cabe a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais.

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas, até a data estabelecida no Decreto 020/2022, as medidas de restrição e enfrentamento às síndromes gripais, e, em especial a COVID-19 neste Município de Tapiramutá, Bahia, acrescentando-se as seguintes restrições:

§ 1º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 2º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

Art. 2º - Fica determinado aos servidores públicos deste município, o uso obrigatório de máscara no interior de todas as unidades que compõem a

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



administração, assim como, a disponibilização de álcool gel nas referidas unidades, em local de fácil acesso à população, demais servidores, e, visitantes que estejam em visita a tais repartições.

Parágrafo único: Só será possível o atendimento ao cidadão, em todas as unidades que compõem a administração, mediante o uso de máscara pelo mesmo.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento, do prédio sede da Secretaria de Saúde deste Município, até o dia 07/02/2022, para a sua devida desinfecção, tendo em vista o elevado número de servidores positivados para COVID-19 naquela unidade, evitando com isto, a exposição da população em geral a riscos de contaminação.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

Art. 5º - Fica determinada a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br